



MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 768, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS COM ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS QUE ESPECIFICA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE"

O Prefeito Municipal de Silveirânia/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SILVEIRÂNIA - APRUS**, entidade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.473.002/0001-23, situada na rua Cel. Antônio Gonçalves Lamas, s/nº, Centro, Silveirânia - MG, 36185-000, legalmente constituída, com a finalidade de ceder bens móveis de propriedade do Município, a saber:

QTDE	ESPECIFICAÇÃO
01	Caminhão Tanque Iveco/Tector 170E30SID, Diesel, placa QOS-5952, chassi 93ZA11RMZK8933852, Renavam 01158663967, 2018/2019
01	Bomba Sanitária Auto Aspirante MTX
01	Tanque ROD. 9000L Isotérmico
01	Tomada de Força TK 9131 EC 25DO 084 04H

Art. 2º. A cessão de uso dar-se-á mediante celebração de Termo de Cessão de Uso, por prazo determinado de 10 (dez) anos a contar de sua assinatura, disciplinando as responsabilidades das partes, ficando as cessionárias responsáveis pela contratação de operadores, bem como obrigada a utilizar o bem cedido segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, guarda, manutenção e conservação dos bens.



MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – A cessão de uso poderá ser prorrogada por iguais períodos, caso o interesse público permanecer.

Art. 3º. É de responsabilidade da concessionária o pagamento de toda e qualquer despesa relacionada ao uso do bem móvel, especialmente:

- I** – taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre o veículo;
- II** – despesas de conservação e manutenção;
- III** – multas por infração à legislação de trânsito;
- IV** – indenização por eventuais acidentes de trânsito envolvendo o bem móvel;
- V** – contratar seguro de proteção veicular;
- VI** – despesas com combustíveis;
- VII** - outras despesas que se fizerem necessárias ao uso, manutenção, conservação e proteção do bem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 17 de setembro de 2018.

Jânio David Lamas

- Prefeito Municipal de Silveirânia -